



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Casa de Criança Escola Creche Eirele		
EMENTA: Recredencia a Casa de Criança Escola Creche Eirele, nesta capital, Censo Escolar nº 23316411, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0894691/2014	PARECER Nº 0785/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Denise Sanford Sampaio, Registro nº 2937, diretora da Casa de Criança Escola Creche Eirele, nesta capital, por meio do processo nº 0894691/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Joaquim Nabuco, 2725, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-121, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 41.393.240/0001-80, com Censo Escolar nº 23316411.

Responde pela direção a professora Denise Sanford Sampaio, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, com Registro nº 2937, e a secretária escolar é a sra. Helvia Rocha Gomes.

O corpo docente dessa instituição é composto de quatro professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de setecentos e noventa e sete (797) livros para um total de seiscentos e sessenta e um (661) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,20 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Geraldo Ricardo da Silveira, CREA nº 4903D-Ce, e o médico Plínio da Silva Câmara, CRM nº 3021.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0785/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Casa de Criança Escola Creche Eirele, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar, devendo apresentar o currículo do ensino fundamental devidamente atualizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício